



## PEDIDIO DE IMPUGNAÇÃO

REF : Concorrência Publica nº 07/2015/COLOG/PROAD

SAMIR CAVALCANTE AUR-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.811.0001-01, com sede no Terminal Rodoviário Box 38, bairro Bela Vista, Cidade de Canindé, estado do Ceará, representado por seu proprietário o Sr. Samir Cavalcante Aur, brasileiro solteiro inscrito no CPF de Nº 006.261.023-67 e RG de Nº 2000030022267 ,, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea § 4º, do art. 109, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

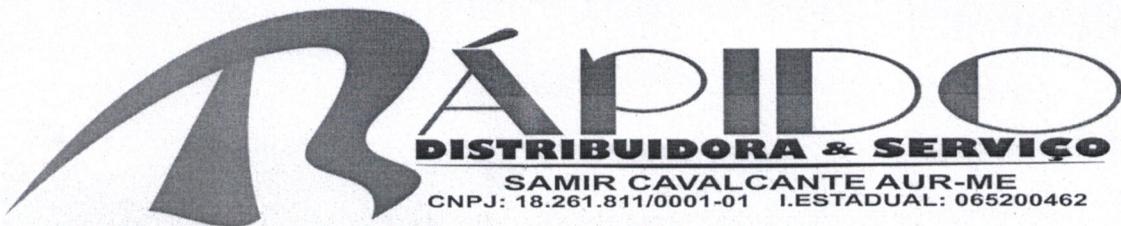
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO,  
Contra o edital da Concorrência Publica nº 07/2015/COLOG/PROAD  
da UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA  
AFRO BRASILEIRA, apresentando no articulado as razões de sua  
irresignação.

### I – DOS FATOS SUBJACENTES:

7.6. Relativamente à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA da licitante (art. 31, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993):

- g)** Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, de acordo com a Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013).
- g1)** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos prevista na alínea anterior, será aceito o somatório de atestados.
- g2)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar do referido tendo a considerar o Princípio Norteadores do Processo Administrativo e com base na Lei 8666/93 é visível a falta de clareza em fomentar a Concorrência neste item do edital, bem como a Comissão deixa claro as limitações em Participar do referido certame. Comprovar experiência de no mínimo, três anos no ramo de



alimentação, alem ser um ato discriminatório em que em nenhum momento é citado dentro das Lei 8666/93 não há propriedade jurídica o quais tais clausuras devem ser excluída deste edital bem como o atestado pode ser cedido a qualquer tempo assim rege nossa lei virgente.

### III

-

### DO

### PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente , com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se no procedente para continuação do pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidera sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos pede Deferimento.

Canindé, 19 de janeiro de 2015.

Samir Cavalcante Aur  
CPF: 006.261.023-67  
PROPRIETÁRIO

SAMIR CAVALCANTE AUR  
RÁPIDO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
CNPJ 18.261.811/0001-01  
PROPRIETÁRIO